Proc: 45/2021
Fls: 2016
Assi:

MOREIRA
Empreendimentos

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY/MA

PREGOEIRO ANALISTA: ANDRÉ LUÍS BARROS CHAGAS

PROCESSO DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 45/2021 – CPL

MOREIRA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 00.135.464/0001-05, com sede localizado na Praça José Sarney, 307, Sala 02, Centro, Pinheiro/MA, CEP: 65204-000, já devidamente credenciada nos autos do processo licitatório em epígrafe, que tem por objeto a Contratação de Empresa de Especializada em Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Presidente Sarney/MA, não se conformando com a decisão proferida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Sarney, que ANULOU o Processo Licitatório epigrafado, com o devido respeito perante Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal ao final assinado, com arrimo no art. 109, inciso I, alínea "c", interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelas razões de fatos e direito, anexas.

Pinheiro/MA, 31 de agosto de 2021.

Carlo Gordano Lopes Moreira
MOREIRA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 00.135.464/0001-05

Recebido dia 31/08/2021
as 16:47 minutos
André Luís
CPL

Moreira Engenharia e Locações LTDA
CNPJ: 00.135.464/0001-05
Praça José Sarney, 307, Sala 2, Centro, Pinheiro/MA
e-mail: carlomoreira.eng@gmail.com

MOREIRA
Empreendimentos

Proc: 45/2021
Fls: 2017
Assi:

RAZÕES RECURSAIS

Eméritos Julgadores

I - DOS LIMITES DA LIDE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto contra r. decisão prolatada nos autos do processo de Tomada de Preço nº 02/2021-Presidente Sarney, onde fora ANULADA A TP da qual restou vencedora a Empresa Recorrente, sob o fundamento da ocorrência de vício insanável consistente na não abertura de prazo recursal previsto no art. 109, I, a, da Lei de Licitações.

Diz a inicial de irresignação apresentada pela Licitante RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, aqui Recorrente na fase de habilitação e vencida no mérito de sua proposta quando do julgamento, que o ora Recorrente, naquela fase de habilitação e posterior julgamento das propostas das Licitantes habilitadas, **não reunia condições para obter julgamento favorável pela CPL em razão de supostas irregularidades documentais** bem como **em razão da CPL não haver concedido prazo recursal previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93 aos Licitantes**, e que atentaram contra os princípios da Administração Pública, apontando essas duas causas como motivadoras da sua pretensão que restou acatada em razão do segundo fundamento, **não concessão do prazo recursal**, culminando com a ANULAÇÃO DA TP 02/2021;

II – DA DECISÃO RECORRIDA

Após trâmite regular, mesmo sem que a Licitante vencedora do certame, ora Recorrente, tenha sido chamada aos autos para apresentar suas contrarrazões ao Recurso Administrativo apresentado pela Licitante RR Assessoria e Empreendimentos, a mesma obteve a seguinte decisão do Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças:

MOREIRA
Empreendimentos

Proc: 45/2021
Fls: 2018
Assi:

"Diante de todo o exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, DECIDO pela ANULAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS nº 02/2021, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;"

Ocorre que a referida decisão merece reparo, conforme se demonstrará adiante, devendo essa CPL, em seu mister de **REEXAME DEVOLUTIVO DA MATÉRIA PELA VIA RECURSAL** aqui exercida pela Recorrente, possuidora de interesse e legitimidade para tanto, bem como por exercer esse direito de forma tempestiva.

III – DA AUSÊNCIA DO MOTIVO QUE ENSEJOU A ANULAÇÃODA TP 02/2021:

Dos temas argüidos na inicial do Recurso Administrativo que ensejou a anulação da TP sempre referida, apenas o último, não concessão de prazo recursal aos licitantes após a decisão de habilitação de uns e inabilitação de outros licitantes, serviu de fundamento para tal decisão, razão porque somente sobre esse último tema se fará o enfoque, visto que essa CPL quando daquele julgamento decidiu manter a habilitação da ora Recorrente nos termos conclusivos seguintes:

"Com relação a não apresentação de Livro Digital Contábil e não apresentou assinatura do Livro Digital do Balanço Patrimonial da empresa MOREIRA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, informamos que o respeitável licitante não observou que a empresa apresentou duas cópias do documento, uma sem autenticação e assinatura do Livro Digital e outra com o mesmo conteúdo com as respectivas autenticações e assinaturas, o que foi considerado pela Comissão de Licitação. Por estes motivos, no que diz respeito a habilitação da empresa MOREIRA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, esta Comissão de Licitação mantem sua decisão sobre a habilitação da referida empresa".

Pois bem. Muito embora o fundamento da não concessão do prazo recursal tenha sido acatado pela CPL, isto em observância ao PARECER

Proc: 45/2021
Fls: 2019
Assi:

MOREIRA
Empreendimentos

JURÍDICO constante dos autos, com a devida vênia, não merece prosperar vez que referido parecer laborou em grave equivoco que está a causar enorme prejuízo ao Recorrente, vencedor do certame.

É que o parecerista deixou de observar nas correspondências eletrônicas mantidas nos arquivos dessa CPL que após aquela decisão que habilitou uns e desabilitou outros licitantes, houve a devida comunicação individual a cada um deles através dos emails ali cadastrados, conforme faz prova os estratos dos email aqui anexados, os quais além de comunicar o resultado das decisões ocorridas no ato de continuidade da Sessão Una do Certame, prevista no respectivo edital, ABRIU O PRAZO RECURSAL RECLAMADA COMO INEXITENTE, isto por mera liberalidade da CPL, vez que a fluência de prazos e o aviamento de recursos são diligências de competência exclusiva das partes.

Por fim, Nobres componentes da CPL, cai por terra completamente esse fundamento sob um segundo aspecto, isto é, quando em consulta mais uma vez ao arquivo eletrônico, constata-se a EXISTENCIA DE PUBLICAÇÃO DAQUELA DECISÃO NO DIÁRIO OFICIAL, anexa, datada de 06/08/2021, dois dias após o ato, na qual consta expressamente o JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E A ABERTURA DE PRAZO RECURSAL.

Como consequência lógica de tudo que exposto alhures, a Licitante RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, atenta aos acontecimentos processuais, aviou o devido RECURSO ADMINISTRATIVO a tempo para ver reexaminada sua pretensão meritória ou, alternativamente, ver ANULADA A TP SOB EXAME, o que restou exitoso nesse particular, alicerçada numa ameaça clara aos membros da CPL e à Municipalidade na medida em que expressamente, por email, anexo, traduz sua conduta de coação.

Ainda de ser considerado Sr. Presidente, por sua relevância, que mesmo cientificado pessoalmente na Ata de Abertura da Sessão ocorrida no dia 02/08/21, que aquela sessão fora SUSPENSA e que sua continuidade ocorreria dois dias depois, mesmo assim, na data ajustada apenas a ora Recorrente

Proc: 45/2021
Fls: 2020
Assi:

MOREIRA
Empreendimentos

compareceu, ausentes todas as demais Licitantes, dando causa assim ao embaraço processual ora estabelecido, vez que se estivessem presentes ao ato de continuidade da sessão não haveria necessidade de comunicação por email e publicação daquele ato em Diário Oficial, mesmo assim, ambos os atos efetivados, o que por si só comprova o equívoco que laborou o parecerista, via de consequência, INDUZIO A ERRO ESSA CPL E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO quando proferiu a decisão anulatória do certame.

IV – DOS PEDIDOS

FACE AO EXPOSTO, requer-se:

a) O recebimento do presente recurso no seu efeito ativo, para o fim de lhe dar provimento e, via de consequência, REVER A DECISÃO ANULATÓRIA DA TP SEMPRE REFERIDA, RESTABELECENDO SEUS EFEITOS CONTIDOS NA ATA DE JULGAMENTO DA MESMA, na qual a Recorrente sagrou-se vencedora do certame, invocando para tanto as Sumulas 346 e 473 do STF, já descritas no Parecer Jurídico da Procuradoria dessa CPL ;

b) Após o restabelecimento dos efeitos da decisão que declarou a Recorrente como Vencedora do Certame, seja o mesmo homologado e levado imediatamente à fase de contratação.

Tudo isto é requerido como medida de **DIREITO** e **JUSTIÇA**.

Termos estes em que
Pede deferimento.

Pinheiro - MA, 31 de Agosto de 2021.

Carlo Gordeno Lopes Moreira

MOREIRA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ 00.135.464/0001-05

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE SARNEY Governo da Reconstrução A serviço de Todos

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY - MA

Presidente Sarney - MA :: Diário Oficial - Edição 936 :: Sexta, 06 de Agosto de 2021 :: Página 1 de 1

Fls: 45/2021
Assi:

VISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DE PROPOSTAS ABERTURA DE PRAZO RECURSAL - TOMADA DE PREÇOS N° 02/2021-TIPO MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por preço global PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 45/2021 - CPL.

Interessada: Prefeitura Municipal de Presidente Sarney - MA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de recuperação de estradas vicinais no município de Presidente Sarney - MA, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. EMPRESA VENCEDORA: Após a análise da proposta de preços pelo Departamento de Engenharia a Comissão de Licitação informa que empresa MOREIRA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ n° 00.135.464/0001-05, que apresentou proposta no valor de R$ R$ 760.971,00 (Setecentos e sessenta mil novecentos e setenta e um reais), sagrou - se vencedora da licitação.

ABERTURA DE PRAZO RECURSAL: Como estabelecido pela Lei 8.666/93, em seu Art. 109, inciso I, alínea b, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso, contado à partir da data de publicação deste aviso, considerado o disposto no Art. 110, parágrafo único, do referido diploma legal.

Presidente Sarney - MA, 06 de agosto de 2021.

André Luís Barros Chagas

Presidente da Comissão de Licitação.

Gmail

P.Sarney <cpl.sarney@gmail.com>

Ata Segunda Sessão

P.Sarney <cpl.sarney@gmail.com>
Para: rrassessoria1006@gmail.com

6 de agosto de 2021 10:06

Proc: 45/2021
Fls: 2022
Assi:

Segue Ata da Sessão.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

CPL.

Ata da Sessão 04 de agosto de 2021.pdf
652K

Gmail

P.Sarney <cpl.sarney@gmail.com>

Ata e abertura de prazo

P.Sarney <cpl.sarney@gmail.com>
Para: gerencia@lagoempreendimentos.com
Cc: mvdcempreendimentos@gmail.com
Cco: construmaiseconstrucoes@gmail.com

9 de agosto de 2021 11:04

Proc: 45/2021
Fls: 2023
Assi:

2 anexos

Ata da Sessão 04 de agosto de 2021.pdf
652K

Aviso do Resultado com abertura de prazo recursal.pdf
428K

Gmail

P.Sarney <cpl.sarney@gmail.com>

Ata e abertura de prazo

P.Sarney <cpl.sarney@gmail.com>
Para: jjecosolar@gmail.com
Cc: jrbserv.ma@gmail.com
Cco: sagalocservicos@gmail.com

9 de agosto de 2021 11:02

Proc: 45/2021
Fls: 2024
Assi:

2 anexos

Ata da Sessão 04 de agosto de 2021.pdf
652K

Aviso do Resultado com abertura de prazo recursal.pdf
428K

Gmail P.Sarney <cpl.sarney@gmail.com>

Ata de abertura de prazo

P.Sarney <cpl.sarney@gmail.com>
Para: carlomoreira.eng@gmail.com

9 de agosto de 2021 11:05

Proc: 45/2021
Fls: 2025
Assi:

2 anexos

Ata da Sessão 04 de agosto de 2021.pdf
652K

Aviso do Resultado com abertura de prazo recursal.pdf
428K

Gmail

P.Sarney <cpl.sarney@gmail.com>

Ata e Aviso com prazo recursal

P.Sarney <cpl.sarney@gmail.com>
Para: kadoshchm@gmail.com

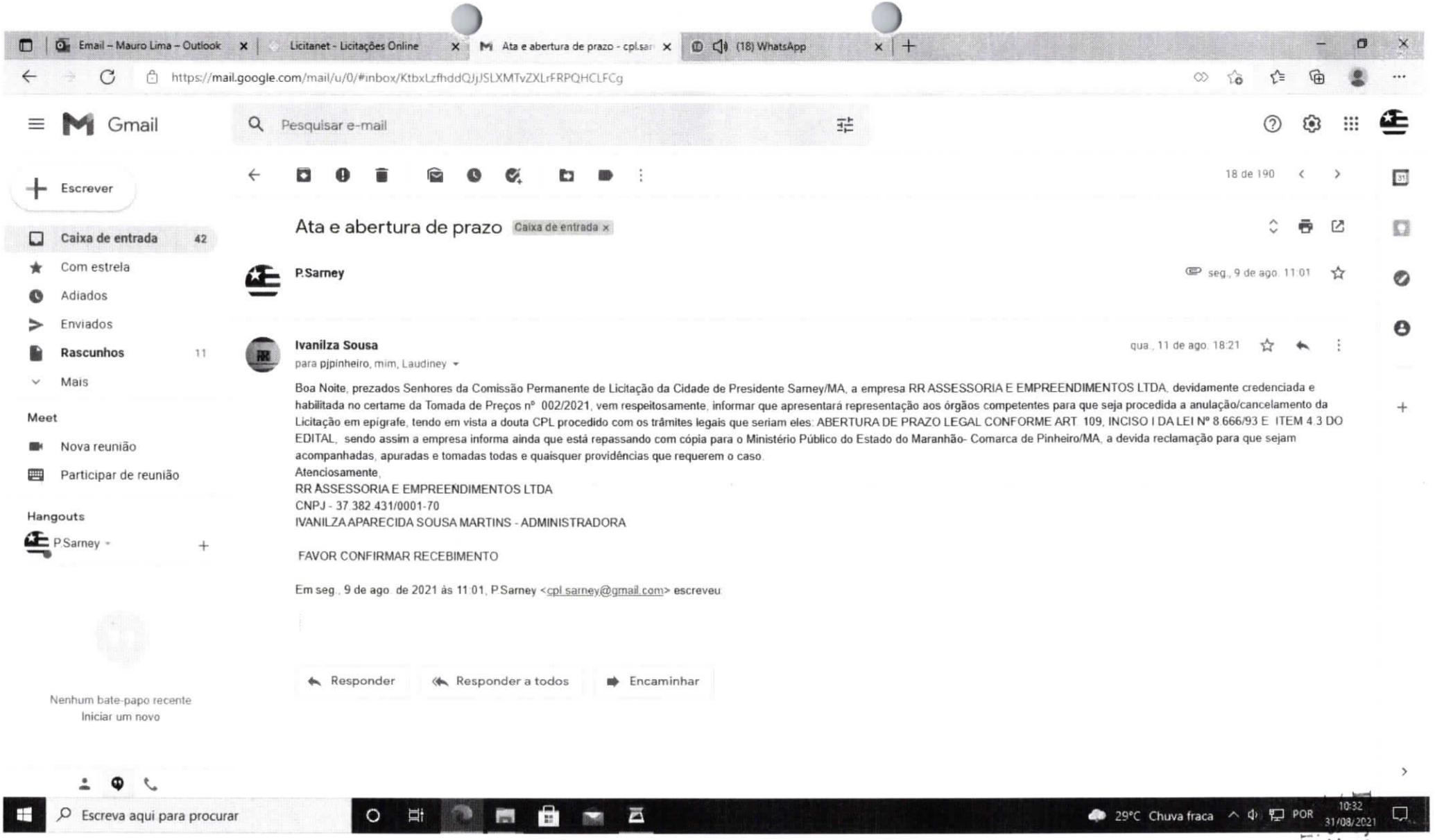
9 de agosto de 2021 11:21

Proc: 45/2021
Fls: 2026
Assi:

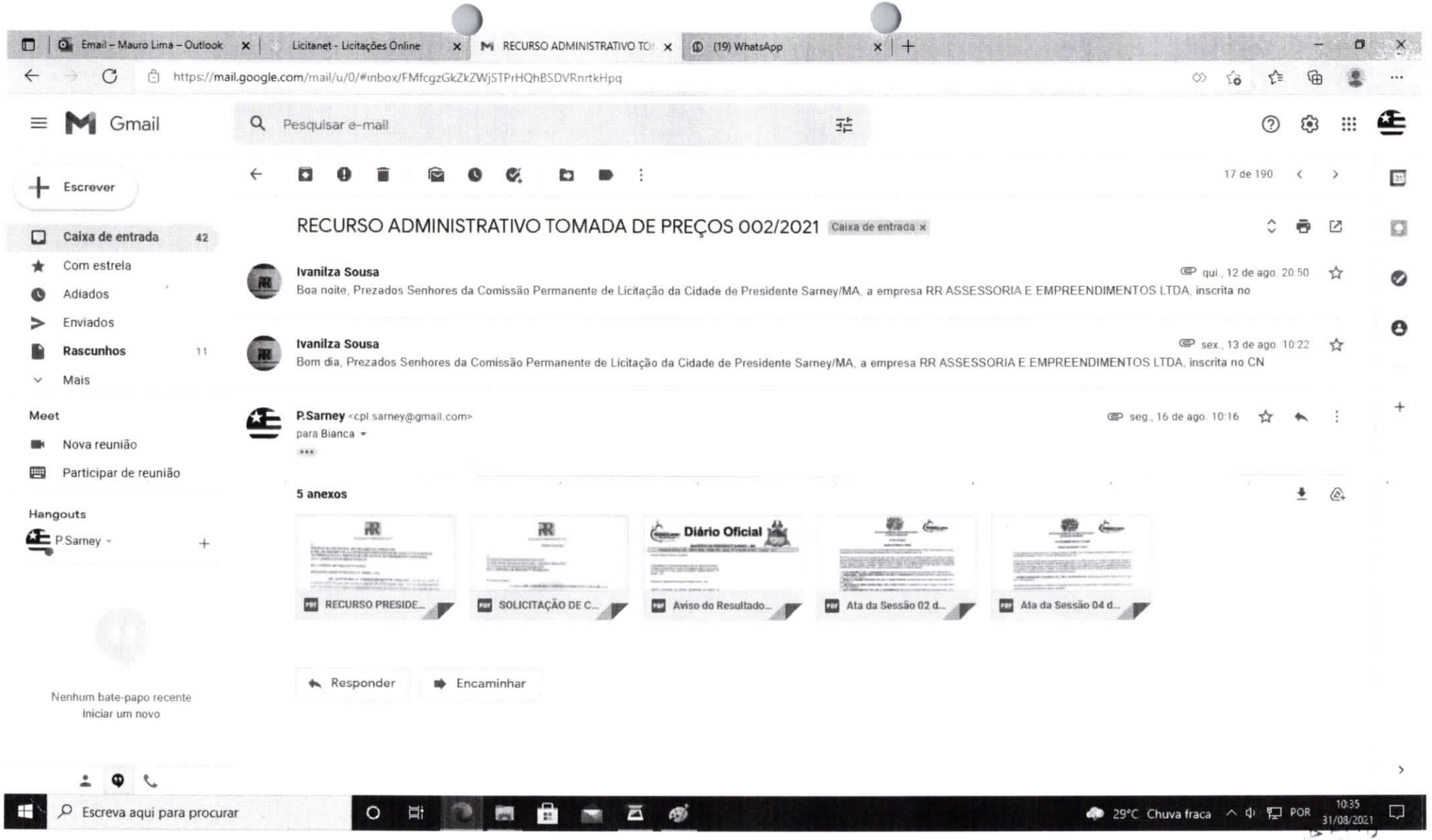
2 anexos

Ata da Sessão 04 de agosto de 2021.pdf
652K

Aviso do Resultado com abertura de prazo recursal.pdf
428K


Email – Mauro Lima – Outlook
Licitanet - Licitações Online
Ata e abertura de prazo - cpl.sar
(18) WhatsApp
https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/KtbxLzfhddQJjJSLXMTvZXLrFRPQHCLFCg
Gmail
Pesquisar e-mail
Escrever
Caixa de entrada 42
Com estrela
Adiados
Enviados
Rascunhos 11
Mais
Meet
Nova reunião
Participar de reunião
Hangouts
P.Sarney
Nenhum bate-papo recente
Iniciar um novo
18 de 190
Ata e abertura de prazo
Caixa de entrada ×
P.Sarney
seg., 9 de ago. 11:01
Ivanilza Sousa
para pjpinheiro, mim, Laudiney
qua., 11 de ago. 18:21
Boa Noite, prezados Senhores da Comissão Permanente de Licitação da Cidade de Presidente Sarney/MA, a empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, devidamente credenciada e habilitada no certame da Tomada de Preços nº 002/2021, vem respeitosamente, informar que apresentará representação aos órgãos competentes para que seja procedida a anulação/cancelamento da Licitação em epígrafe, tendo em vista a douta CPL procedido com os trâmites legais que seriam eles: ABERTURA DE PRAZO LEGAL CONFORME ART. 109, INCISO I DA LEI Nº 8.666/93 E ITEM 4.3 DO EDITAL, sendo assim a empresa informa ainda que está repassando com cópia para o Ministério Público do Estado do Maranhão- Comarca de Pinheiro/MA, a devida reclamação para que sejam acompanhadas, apuradas e tomadas todas e quaisquer providências que requerem o caso.
Atenciosamente,
RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ - 37.382.431/0001-70
IVANILZA APARECIDA SOUSA MARTINS - ADMINISTRADORA
FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO
Em seg., 9 de ago. de 2021 às 11:01, P.Sarney <cpl.sarney@gmail.com> escreveu:
Responder
Responder a todos
Encaminhar
Escreva aqui para procurar
29°C Chuva fraca
POR
10:32
31/08/2021

1/set/2021


Email – Mauro Lima – Outlook
Licitanet - Licitações Online
RECURSO ADMINISTRATIVO TO
(19) WhatsApp
https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/FMfcgzGkZkZWjSTPrHQhBSDVRnrtkHpq
Gmail
Pesquisar e-mail
Escrever
Caixa de entrada 42
Com estrela
Adiados
Enviados
Rascunhos 11
Mais
Meet
Nova reunião
Participar de reunião
Hangouts
P.Sarney
Nenhum bate-papo recente
Iniciar um novo
17 de 190
RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS 002/2021
Caixa de entrada ×
Ivanilza Sousa
qui., 12 de ago. 20:50
Boa noite, Prezados Senhores da Comissão Permanente de Licitação da Cidade de Presidente Sarney/MA, a empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no
Ivanilza Sousa
sex., 13 de ago. 10:22
Bom dia, Prezados Senhores da Comissão Permanente de Licitação da Cidade de Presidente Sarney/MA, a empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CN
P.Sarney <cpl.sarney@gmail.com>
para Bianca
seg., 16 de ago. 10:16
5 anexos
RECURSO PRESIDE...
SOLICITAÇÃO DE C...
Diário Oficial
Aviso do Resultado...
Ata da Sessão 02 d...
Ata da Sessão 04 d...
Responder
Encaminhar
Escreva aqui para procurar
29°C Chuva fraca
POR
10:35
31/08/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE SARNEY Governo da Reconstrução

Proc: 45/2021
Fls: 2029
Assi:

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2021
REQUSITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
TOMADA DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY - MA.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Presidente Sarney - MA, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pela Procuradoria do Município, que, dentre outras ponderações, tende à anulação do certame e de todos os seus atos,

DECIDE:

Diante de todo o exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, DECIDO pela ANULAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS nº 02/2021, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.
Ao fim, arquive-se.

Presidente Sarney - MA, 23 de agosto de 2021.

Carlos Alberto Costa da Luz
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE SARNEY
Governo da Reconstrução
A serviço de Todos

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY - MA

Presidente Sarney - MA :: Diário Oficial - Edição 948 :: Terça, 24 de Agosto de 2021 :: Página 1 de 1

SUMÁRIO

Descrição	Página
AVISO DE ANULAÇÃO	1

Proc: 45/2021
Fls: 2030
Assi:

AVISO DE ANULAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - Nº 02/2021 - CPL. A Prefeitura Municipal de Presidente Sarney - MA, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide ANULAR a Tomada de Preços n.º 02/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de recuperação de estradas vicinais no município de Presidente Sarney - MA. MOTIVO: Vício insanável. De início, ressalta-se que a anulação está fundamentada nas Sumulas súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação anulada, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração. A anulação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto, incumbe ao órgão licitante anular a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas. Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante anular a licitação. Carlos Alberto Costa da Luz. Secretário Municipal de Administração e Finanças. Presidente Sarney - MA, 24 de agosto de 2021.